

Quadro legal do licenciamento industrial

- [D.L. n.º 69/2003 \(pdf, 138.45 kB\)](#) , de 10 de Abril – Define as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial, alterado e republicado pelo [D.L. n.º 183/2007 \(pdf, 173.86 kB\)](#) , de 9 de Maio.
- [D.R. n.º 8/2003 \(pdf, 131.41 kB\)](#) , de 11 de Abril – Aprova o Regulamento do Exercício da Actividade Industrial, alterado e republicado pelo [D.L. n.º 61/2007 \(pdf, 229.71 kB\)](#) , de 9 de Maio.
- [Portaria n.º 464/2003 \(pdf, 106.93 kB\)](#) , de 6 de Junho – Define a tipologia dos estabelecimentos industriais para efeitos de definição do respectivo regime de licenciamento.
- [Portaria n.º 473/2003 \(pdf, 168.49 kB\)](#) , de 11 de Junho - Define os termos da apresentação dos pedidos de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais.

Procedimentos

De acordo com o quadro legal de licenciamento industrial os procedimentos de licenciamento estão diferenciados por cada um dos **4 tipos** (1, 2, 3 e 4) de estabelecimentos industriais, sendo o pedido de licenciamento apresentado na respectiva **entidade coordenadora**. Na área de jurisdição da CCDR Centro as entidades coordenadoras do licenciamento industrial poderão ser a [DRE-C](#), a [DRABL](#), a [DRABI](#), a [DGPA](#) e as Câmaras Municipais.

A entidade coordenadora do processo de licenciamento dos estabelecimentos industriais, funciona como interlocutor único das empresas neste processo, disponibilizando a informação e apoio necessários e assegurando a aplicação da respectiva legislação e a fiscalização dos estabelecimentos.

Competência da CCDRC no âmbito do processo de licenciamento industrial

Os projectos de licenciamento industrial (instalação ou alteração) são remetidos à CCDR pelas respectivas entidades coordenadoras de licenciamento industrial para emissão de parecer nos termos do D.L. n.º 69/2003, de 10 de Abril e D.R. n.º 8/2003, de 11 de Abril.

O parecer deve ser remetido à entidade coordenadora do licenciamento industrial **no prazo de 60 dias úteis** para os estabelecimentos industriais do Tipo 1 e **no prazo de 30 dias úteis** para os estabelecimentos industriais dos Tipos 2, 3 e 4.

No prazo de 10 dias úteis, após a recepção do processo de licenciamento, podem ser **solicitados esclarecimentos ou informações complementares** à entidade coordenadora, considerando suspenso o prazo para a emissão do respectivo parecer, decisão ou licença até à recepção dos elementos solicitados.

A CCDR, mediante convocatória da entidade coordenadora do licenciamento industrial, participa nas vistorias, previstas no art.º 15.º do D.R. n.º 8/2003, de 11 de Abril e nas acções de fiscalização técnica, previstas no art.º 17.º do mesmo Decreto-Lei.